



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 24

Porto Velho,

Em 15 de maio de 1984.

*Procurador
a DATL, para acompanhar
P. Velho, 17-5-84
Mário Carneiro*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa Assembléia Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares no orçamento vigente, até o limite de cinquenta por cento da receita.

A medida ora proposta, que tem ocorrido na execução do orçamento da União e dos demais Estados, tem por objetivo imprimir maior dinâmica no emprego dos recursos públicos, por parte do Executivo, tendo em conta que a supressão dessa faculdade implicaria na necessidade de serem votadas leis a cada vez que se houvesse de suplementar os elementos de despesa dos órgãos públicos estaduais.

Ora, é sabido que o Governo enfrenta, no dia a dia de suas atividades, desafios de monta, principalmente na área social, que exigem medidas de urgência e atendíveis através do processo de suplementação de recursos, mediante a expedição de decretos do Poder Executivo.

Caso persista a sistemática atual, a constante necessidade de encaminhamento de mensagens ao Poder Legislativo poderia acarretar prejuízos de difícil reparação, principalmente na área de atendimento às parcelas mais carente de nossa população, em especial no que diz respeito à saúde, educação e medidas de emergência em situações de calamidade pública.

A mesma orientação levou este Governo a propor o que se contém no artigo 2º do Anteprojeto, ou seja, incorporar ao orçamento do Estado os créditos suplementares concedidos pela União, a título de pagamento de pessoal, durante o

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

exercício, respeitados os valores e a destinação programática.

A aprovação daquele artigo por parte dessa augusta Assembléia possibilitará atender, com segurança, ao pagamento dos vencimentos e salários dos servidores públicos, sem o risco de atrasos.

Diante do exposto, estou certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a necessidade da medida legislativa ora proposta, levando em conta, principalmente, o interesse público.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e aos demais membros desse Poder Legislativo os meus protestos de elevado apreço e especial consideração. *J*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA A SEGUINTE
LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de cinquenta por cento da receita orçada através da Lei nº 15, de 27 de dezembro de 1983 (Orçamento Programa Anual de 1984).

Parágrafo único - A autorização acima é dada na forma do disposto no art. 60, I, da Constituição da República, combinado com os arts. 7º, I e 43, da Lei de Orçamento (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Art. 2º Ficam incorporados automaticamente ao Orçamento referido no artigo 1º os créditos suplementares concedidos pela União, a título de pagamento de pessoal, durante o exercício de 1984, respeitados os valores e a destinação programática.

Porto Velho,

Publicações

RECEBIDO

Em 13 / 6 / 84

Sfueive

DATU



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 09/84.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO:

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, tem a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares no Orçamento vigente".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 1984.



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a
abrir créditos suplementares
no Orçamento vigente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir créditos suplementares até o limite de cinquenta por
cento da receita orçada através da Lei nº 15, de 27 de dezem
bro de 1983 (Orçamento Programa Anual de 1984).

Parágrafo único - A autorização acima é dada na
forma do disposto no art. 60, I, da Constituição da Repúbli
ca, combinado com os arts. 7º, I e 43, da Lei de Orçamento
(Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Art. 2º - Ficam incorporados automaticamente ao
Orçamento referido no artigo 1º os créditos suplementares con
cedidos pela União, a título de pagamento de pessoal, durante
o exercício de 1984, respeitadas os valores e a destinação
programática.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 12 de junho de 1984.

MENSAGEM Nº 53

Porto Velho,

Em de novembro de 1984.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Recentemente, tive a honra de remeter a essa egrêgia Assembléia Legislativa a Mensagem nº 45, de 10 de outubro de 1984, solicitando o aumento do percentual de abertura de crédito suplementar autorizado pela Lei nº 26, de 14 de junho de 1984, para o limite mais alto de noventa por cento.

Essa Assembléia, atenta aos interesses maiores do Estado, e convencida dos argumentos expostos pelo Poder Executivo, houve por bem aprovar a referida proposta, que acabou se transformando na Lei nº 33, de 19 de novembro de 1984.

Lamentavelmente, a inflação que ataca atualmente a nossa economia, como reflexo da crise mundial que preocupa todo o mundo civilizado, veio prejudicar mais uma vez os cuidadosos cálculos feitos pela Secretaria de Planejamento, cujos técnicos, chegaram à conclusão de que o referido aumento autorizado pela Lei nº 33/84, revelou-se insuficiente, ainda assim, para socorrer as despesas indispensáveis para o atendimento dos gastos públicos.

Para que não reste dúvidas a respeito do elevado procedimento técnico com que agiu a SEPLAN, louve-se a preocupação que teve ao elaborar a mensagem nº 45/84, onde procurou fixar o mínimo possível de despesa, de modo a não sacrificar os cofres públicos e aos contribuintes, preocupação essa que, inobstante sua nobreza, veio a ceder ante a realidade inflacionária in

Mário Correia

fm

lutável.

Isso posto, cumpro o dever de encaminhar à elevada análise de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que tem por objetivo elevar de noventa para cento e cinquenta por cento o limite para abertura de créditos suplementares durante o corrente exercício, com isso alterando o artigo 1º da Lei nº 26/84, já com annova redação que lhe foi dada pela Lei nº 33/84.

Tendo em vista a urgência da matéria, conto com o costumeiro zelo e diligência dos nobres parlamentares do Estado, no sentido de que se esforcem para a aprovação da matéria ainda no decorrer da presente legislatura, próxima a esgotar-se.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Porto Velho, 14 de novembro de 1984.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Melio Fonseca

LEI Nº 26

DE 14 DE JUNHO DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a abrire créditos suplementares no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de cinquenta por cento da receita orçada através da Lei nº 15, de 27 de dezembro de 1983 (Orçamento Programa Anual de 1984).

Parágrafo único - A autorização acima é dada na forma do disposto no art. 60, I, da Constituição da República, combinado com os arts. 2º, I e 43, da Lei de Orçamento (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Art. 2º - Ficam incorporados automaticamente ao Orçamento referido no artigo 1º os créditos suplementares concedidos pela União, a título de pagamento de pessoal, durante o exercício de 1984, respeitados os valores e a destinação programática.

Melio. Vancu

177

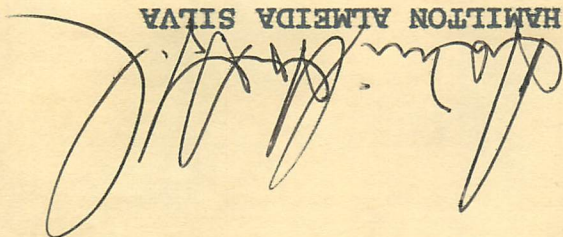
pres A

Justo

M. de Lemos

Secretário de Estado da Fazenda

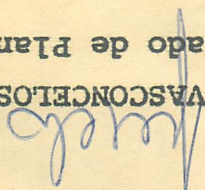
HAMILTON ALMEIDA SILVA



Geral

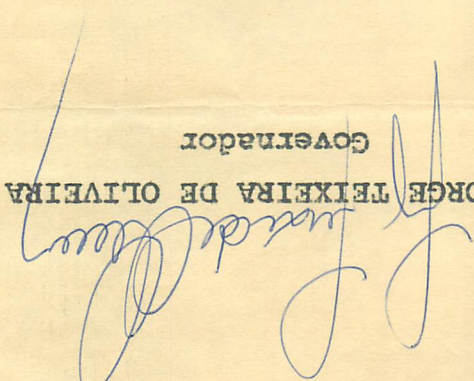
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação

JANILENE VASCONCELOS DE MELO



Governador

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA



Porto Velho-RO, 14 de Junho de 1984. *↙*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
1984 JUN 14 10:00 AM
PORTO VELHO - RO

Publicado no Diário Oficial
596 do dia 13/6/84

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 14 de Junho de 1984.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

JANILNE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral

HAMILTON ALMEIDA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda